



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0001625-95.2019.6.13.8000
Contrato nº 117/19 - TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR
INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MINAS GERAIS E
FERNANDES & FERNANDES
COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2019, e, do outro lado, a **FERNANDES & FERNANDES COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA.**, CNPJ nº 08.349.488/0001-79, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Domingos Camilo, nº 21, Bairro Santa Margarida, Loja, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Vânia Ramos Fernandes Teixeira, Carteira de Identidade nº MG-14.126.725, expedida por SSP/MG, CPF nº 071.045.236-50, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção dos extintores e das mangueiras de incêndio, instalados em imóveis do **CONTRATANTE**, localizados na Capital e Região metropolitana de Belo Horizonte, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- II. Observar os prazos para realização dos serviços, conforme disposto no item 3 do Anexo deste instrumento;
- III. Manter, em tempo integral, preposto com dedicação exclusiva e que assuma, perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos serviços até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO que se torne necessária;
- IV. Fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail), devendo acompanhar o mesmo diariamente;
- V. Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI's) devidos;
- VI. Levar ao conhecimento do servidor designado pelo CONTRATANTE para o acompanhamento do contrato, qualquer utilização tida como inadequada referente ao uso do sistema de extintores e mangueiras de incêndio;
- VII. Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- VIII. Efetuar a retirada dos extintores e mangueiras de incêndio das dependências do CONTRATANTE, somente após autorização do servidor responsável;
- IX. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- X. Apresentar à FISCALIZAÇÃO os relatórios dos serviços em execução e aqueles concluídos, consoante subitem 2.2.1 (número 9), 2.2.2 (número 3) e 2.9.10 do Anexo;
- XI. Fornecer ao contratante os Certificados de Inspeção e Manutenção de Mangueiras de Incêndio, consoante norma ABNT NBR 12779, nos termos do subitem 2.9.11 do Anexo;
- XII. Executar serviços de pesagem, teste, descarga do material antigo, recarga dos extintores e destinação final, ecologicamente correta, das cargas, cilindros e demais resíduos inaproveitáveis;
- XIII. Oferecer garantia mínima de 1 (um) ano para todos os serviços realizados pela CONTRATADA, contando-se os prazos a partir da data da conclusão dos serviços;
- XIV. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- XV. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;
- XVI. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- XVII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;



- XVIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XIX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo Único: Deverá ser observado o estabelecido no art. 3º da Lei 8.666/93, como também na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do IN/MPOG 1, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública direta, autárquica ou fundacional, no que couber, e nas normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos equipamentos e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Emitir a ordem para início dos serviços, bem como o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços;
- IV. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Terceiro: A presença da FISCALIZAÇÃO no local dos serviços no desempenho de suas atribuições, durante a execução dos serviços, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: A avaliação e fiscalização do CONTRATANTE serão feitas em



conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, com a legislação pertinente, com as normas técnicas brasileiras e com os documentos técnicos relativos à obra.

Parágrafo Quinto: Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá facilitar, em tudo o que dela depender, o trabalho da FISCALIZAÇÃO, acatando, imediatamente, ordens, decisões, solicitações de relatórios e observações emanadas desta.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos.

Parágrafo Único: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$11.858,00 (onze mil oitocentos e cinquenta e oito reais)**, sendo:

1. Serviços de manutenção dos extintores instalados no CONTRATANTE

Água 10 litros –	83 x 20,00	R\$1.660,00
CO ² de 4 kg –	03 x 48,00	R\$144,00
CO ² de 6 kg –	68 x 53,00	R\$3.604,00
Pó ABC de 4 kg –	30 x 32,00	R\$960,00
Pó ABC de 6 kg –	44 x 45,00	R\$1.980,00
PQS de 6 kg –	56 x 32,00	R\$1.792,00
PQS de 8 kg –	03 x 38,00	R\$114,00
PQS de 20 kg –	02 x 85,00	R\$170,00

2. Serviço de manutenção das mangueiras de incêndio instaladas no CONTRATANTE

2.1 Mangueiras de 15 metros cada e diâmetro de 38mm.

102 x R\$9,00 R\$918,00

3. Teste Hidrostático:



129 x 4,00 R\$516,00

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no *caput*, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo



indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em **18 de dezembro de 2019** e encerra-se em **17 de junho de 2020**.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0031

LOA: 13.808/2019

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.



CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no o art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às demais normas da referida Lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação



prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua



regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

IV. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**Adriano Denardi Júnior****Diretor-Geral****FERNANDES & FERNANDES COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA.****Vânia Ramos Fernandes Teixeira****Sócia-Administradora****ANEXO****1 ESCOPO DOS SERVIÇOS**

Manutenção dos 289 (duzentos e oitenta e nove) extintores e 102 (cento e duas) mangueiras de incêndio, computados no Item 4 deste Anexo, com a localização e descrição individualizada dos mesmos.

1.1 Quadro Resumo dos equipamentos mantenidos:

Alterar o "Quadro de resumos dos equipamentos mantenidos" de forma a corresponder à informação contida no Documento nº 174646 e à Proposição de Despesa nº 429/2019 (Documento nº 175179). Verifica-se que há divergência no montante de "água de 10 litros" e de "pó ABC de 6 KG", além de não ter constado "PQS DE 20 kg" e o "Teste Hidrostático".

Extintores

Quantidade	Características
83	Água 10 litros
3	CO2de 4kg
68	CO2de 6kg
30	Pó ABC de 4kg
44	Pó ABC de 6kg
56	PQS de 6kg
3	PQS de 8kg
2	PQS DE 20 kg



Mangueiras

102

De 15 metros e diâmetro de 38 mm

Distribuídas em 51(cinquenta e um) hidrantes, cada um deles com dois lances de mangueiras.

Teste Hidrostático

Quant. 129

2.1 Trata-se de atividades de manutenção dos extintores de incêndio e mangueiras de incêndio, mencionados nas tabelas do Item 4, através de um corpo técnico especializado, e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas NBR - 12962 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio e NBR - 12779 - Inspeção, manutenção e cuidados em mangueiras, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.

2.2 O conjunto de procedimentos, listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

2.2.1 Nos extintores (inspeção, manutenção e recarga conforme Norma da ABNT NBR 12962)

- 1) Revisão dos extintores de incêndio com a finalidade de manter suas condições originais de operação;
- 2) Reposição ou substituição da carga nominal dos extintores de incêndio, quando se fizer necessária, de acordo com as normas pertinentes;
- 3) Troca de componentes ou peças por outros originais, não sendo admitidas peças reconcondicionadas;
- 4) Colocação de etiqueta com todas as informações necessárias, como data de validade, tipo de extintor (tipo de componente do material), quantidade de carga, prazo de garantia, etc., segundo normas existentes;
- 5) Colocação do lacre, identificando o executor;
- 6) Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- 7) Controle de roscas;
- 8) Teste hidrostático: a CONTRATADA deverá realizar testes hidrostáticos nos extintores que necessitam do teste, devendo discriminá-los no relatório dos serviços realizados;
- 9) Encaminhamento de relatórios por cada localidade contida no Item 4: toda vez que a CONTRATADA coletar ou devolver o bem mantido, ela deverá,



posteriormente, enviar à Fiscalização, através do email semap@tre-mg.jus.br, um relatório quantitativo informando quantos extintores foram retirados ou restituídos ao local, bem como a data estimada para conclusão dos serviços. Para tanto, deverá ser observado o prazo contido no Item 3.

10) Devolução dos extintores: a CONTRATADA, após a realização da recarga, deverá retornar cada tipo de extintor ao local onde originariamente se encontrava. Para tanto, nos locais haverá uma placa descrevendo o extintor, que deverá ser rigorosamente obedecida.

2.2.2 Nas mangueiras (obedecendo aos procedimentos das Normas da ABNT NBR 11861 e NBR 12779).

1) Deverá ser realizado teste pneumático nas mangueiras de incêndio, devendo a CONTRATADA fornecer um relatório com o número de mangueiras inutilizadas e o motivo da inutilização;

2) Revisão, limpeza e testes de funcionamento nas mangueiras de incêndio, observando se há existência de danos, deformação ou ressecamento e em caso positivo informar em relatório;

3) Encaminhamento de relatórios por cada localidade contida no Item 4: toda vez que a CONTRATADA coletar ou devolver o bem mantido, ela deverá enviar à Fiscalização, através do email: semap@tre-mg.jus.br, um relatório quantitativo informando quantas mangueiras foram retiradas ou restituídas ao local, bem como a data estimada para conclusão dos serviços. Para tanto, deverá ser observado o prazo contido no Item 3.

4) Devolução das mangueiras: a CONTRATADA deverá retornar com as mangueiras, sem que as mesmas estejam amarradas, sempre enroscando uma ao bocal do hidrômetro.

2.3 Em caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos relacionados no subitem 1.1, a CONTRATADA será chamada para fazer a manutenção dos mesmos, obedecendo às diretrizes apresentadas nos subitens seguintes.

2.4 A CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao CONTRATANTE o original assinado pelo técnico que executou o serviço, juntamente com a nota fiscal de execução dos serviços. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2.5 A manutenção deverá ser realizada no horário das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, iniciando-se sempre no período da manhã, devendo a CONTRATADA, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, agendar com o servidor designado para o acompanhamento do contrato, o dia e o horário para o início dos trabalhos.

2.6 Substituição de Peças

2.6.1 Correrão por conta da CONTRATADA a substituição de todas as



partes e peças necessárias ao perfeito funcionamento dos extintores e mangueiras de incêndio, caso sejam diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção.

2.6.2 As partes e/ou peças que forem substituídas, só poderão sê-las por outras novas, com garantia, e em conformidade com as recomendações do fabricante.

2.6.3 Caso sejam fornecidas peças nos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal/Fatura desses serviços, relação das peças utilizadas ou cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de aquisição das mesmas.

2.6.4 Será dada uma garantia mínima de 1 (um) ano para todos os serviços realizados pela CONTRATADA.

2.7 Materiais de Consumo

Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza e higienização, entre outros.

2.8 Normas Técnicas

A execução de Serviços de Conservação e Manutenção deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

- 1) Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
- 2) Normas da ABNT e do INMETRO;
- 3) Códigos, Leis, Decretos e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- 4) Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA / CONFEA.

2.9 Execução dos Serviços

2.9.1 A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços e atividades técnicas envolvidas em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de início da vigência da contratação. Nela, no campo 24, deverá constar, além do endereço do Edifício Sede a expressão "e Outros", além de fazer referência ao contrato que será firmado. Somente após a apresentação da ART se dará o início da execução dos serviços.

2.9.2 Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE com a maior perfeição, mediante o emprego de mão de obra especializada

2.9.3 A execução dos serviços deverá atender à boa norma técnica, resultando em elementos bem estruturados e/ou instalados com perfeito acabamento.

2.9.4 Todos os reparos, recomposições, ajustes que se fizerem necessários em virtude de problemas ocorridos durante a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser refeitos, sem implicar em custos adicionais para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a identificação do problema e respectiva notificação pelo CONTRATANTE.

2.9.5 Defeitos ocasionados por transporte e/ou armazenamento indevidos, ou



ainda, devido a outros problemas não ocasionados pelo CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta corrigi-los de forma perfeita e eficiente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a identificação do problema e respectiva notificação pelo CONTRATANTE.

2.9.6 Cabe à CONTRATADA conferir de forma rigorosa todas as medidas necessárias à execução dos serviços, bem como certificar-se de todas as intervenções a serem feitas em função do que já existe no local, diante das diretrizes estabelecidas nas especificações técnicas.

2.9.7 Deverá a CONTRATADA levar imediatamente ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

2.9.8 A CONTRATADA deverá submeter previamente à aprovação da FISCALIZAÇÃO eventuais ajustes no cronograma, no plano de execução ou qualquer outra modificação nos métodos construtivos originalmente previstos para a execução dos serviços.

2.9.9 A CONTRATADA deverá evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas.

2.9.10 A CONTRATADA deverá manter rigoroso controle sobre o quantitativo contratado para evitar que serviços excedentes sejam realizados sem a anuência da FISCALIZAÇÃO e sem o devido aditivo aprovado pelo Tribunal. Esse controle periódico será transmitido aos Fiscais através de relatórios, consoante subitens 2.2.1 (número 9) e 2.2.2 (número 3).

2.9.11 Cabe à CONTRATADA apresentar à FISCALIZAÇÃO os Certificados de Inspeção e Manutenção de Mangueiras de Incêndio por cada localidade, isso consoante os procedimentos descritos na norma ABNT NBR 12779. Para tanto, em cada local, o referido certificado deverá conter a identificação do número de cada mangueira, o material, a marca, o diâmetro, o comprimento, o tipo, o ano de fabricação, a pressão ensaio, as datas da próxima inspeção e manutenção, os comprimentos, entre outras exigências contidas em dita norma ABNT acima.

2.10 Manutenção Externa

2.10.1 Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências do CONTRATANTE, para reparos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro, e somente será efetuado após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pelo CONTRATANTE.

2.10.2 A empresa CONTRATADA será responsável pela retirada dos extintores de incêndio e das mangueiras dos locais, de forma alternada (50% dos extintores e mangueiras de cada vez), bem como pela recolocação dos mesmos depois de efetuada a manutenção necessária.

2.10.3 Em caso de roubo, furto ou avaria ao extintor, quando em manutenção pela CONTRATADA, esta se compromete a repor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o equipamento com a mesma validade de teste hidrostático e com características equivalentes.

2.10.4 A empresa CONTRATADA deverá fornecer extintores de reposição em quantidade necessária para garantir total segurança nos locais em que forem retirados extintores para manutenção.



2.11 Segurança

Será de responsabilidade da CONTRATADA promover todas as medidas de segurança e vigilância durante todo o período da execução do contrato, sendo a mesma responsável por quaisquer danos, a pessoas ou aos bens patrimoniais, ocorridos nas dependências do imóvel, bem como nas suas adjacências.

2.12 Mão de Obra

2.12.1 Toda mão de obra deverá ser fornecida pela CONTRATADA.

2.12.2 Caberá à CONTRATADA selecionar os funcionários com comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro de pessoal de acordo com o porte dos serviços.

2.12.3 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto desta contratação.

2.12.4 Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.12.5 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a retirada de qualquer profissional no local de execução dos serviços, desde que verificada sua incompetência na execução de tarefas ou constatados hábitos de conduta nocivos à boa administração dos serviços.

2.13 Equipe Técnica

2.13.1 A CONTRATADA deverá indicar um engenheiro, o qual será o responsável técnico pelo serviço devendo acompanhá-lo diariamente, além de ser, também, a pessoa responsável pelo contato entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO, ou seja, o preposto.

2.13.2 O preposto retro mencionado deverá assumir a responsabilidade técnica dos serviços, até o seu recebimento definitivo, e deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO que se torne necessária.

2.13.3 Caso o engenheiro responsável técnico pelo serviço, indicado pela CONTRATADA, seja, por algum motivo, substituído deverá sê-lo por profissional de experiência equivalente ou superior, após avaliação e anuência da FISCALIZAÇÃO, devidamente formalizada, devendo ainda atender aos requisitos exigidos no item 4.1 - Qualificação Técnica do Termo de Referência.

2.14 Equipamentos e Ferramentas

Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços deverão ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.15 Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto.

3 PRAZOS

3.1 PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: é de até **05 (cinco) dias úteis** contados



da data do recebimento da competente Ordem de Serviço, contendo a necessária autorização. A Ordem de Serviço será emitida pela FISCALIZAÇÃO, após a data de início da vigência da contratação, observado os termos do subitem 2.9.11.

3.2 PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão da competente Ordem de Serviço, sem prejuízo da contagem de prazo previsto para a obtenção da ART.

3.3 PRAZO DE ENVIO DE RELATÓRIOS: A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da ida a cada localidade contida no Item 4a, os relatórios descritos no subitem 2.2.1 (número 9) e 2.2.2 (número 3), consoante o email semap@tre-mg.jus.br.

4 LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

QUANTIDADE	RELAÇÃO DE EXTINTORES E MANGUEIRAS DE INCÊNDIO
------------	--

EDIFÍCIO SEDE

(Avenida Prudente de Moraes n.º 100, Cidade Jardim, BH, MG)

15	Extintores de 10 litros de água
24	Extintores de CO2 de 6 Kg
22	Extintores de PQS de 6 Kg
02	Extintores de Pó ABC de 6 Kg
15	Hidrantes
30	Mangueiras

EDIFÍCIO PIO CANEDO

(Avenida do Contorno n.º 7.038, Lourdes, BH, MG)

27	Extintores de Pó ABC de 4 Kg
14	Hidrantes



28 Mangueiras

EDIFÍCIO ANEXO I

(Avenida Prudente de Moraes n.º 320, Cidade Jardim, BH, MG)

14 Extintores de 10 litros de água
2 Extintores de CO2 de 4 Kg
18 Extintores de CO2 de 6 Kg
7 Extintores de PQS de 6 Kg
3 Extintores de Pó ABC de 4 Kg
6 Extintores de Pó ABC de 6 Kg
9 Hidrantes
18 Mangueiras

EDIFÍCIO PRUDENTE Nº 280

(Avenida Prudente de Moraes n.º 280, Cidade Jardim, BH, MG)

3 Hidrantes
6 Mangueiras
4 Extintores de Pó ABC de 6kg

EDIFÍCIO ANEXO III

(Rua Josafá Belo n.º 36, Cidade Jardim, BH, MG)

8 Extintores de Pó ABC de 6 Kg

EDIFÍCIO ANEXO IV

(Rua Bernardo Mascarenhas n.º 317, Cidade Jardim, BH, MG)

5 Extintores de 10 litros de água
3 Extintores de CO2 de 6 Kg



EDIFÍCIO ACAIACA

(Avenida Afonso Pena, 867, 20º andar, Centro, BH, MG)

5 Extintores de Pó ABC de 6 Kg

CARTÓRIO da 38ª e 334ª ZONA ELEITORAL

Rua Padre Pedro Pinto n.º 5020, Mantiqueira - Venda Nova -, BH, MG

1 Extintor de 10 litros de água

4 Extintores de CO2 de 6 Kg

CARTÓRIO da 36ª e 333ª ZONA ELEITORAL

Rua Alcindo Vieira n.º 67, Barreiro de Baixo, BH, MG

4 Extintor de CO2 de 6 Kg

EDIFÍCIO ANEXO II - CENTRO DE APOIO

BR 040, KM 2,5, rua Flor de Trigo nº 20/24, Jardim Filadelfia, BH, MG

40 Extintores de 10 litros de água

1 Extintores de CO2 de 4 Kg

13 Extintores de CO2 de 6 Kg

16 Extintores de PQS de 6 Kg

1 Extintores de PQS de 8 Kg

2 Extintores de PQS de 20 Kg

9 Extintores de Pó ABC de 6 Kg

10 Hidrantes

20 Mangueiras

CARTÓRIO da 90ª, 91ª, 93ª e 313ª ZONA ELEITORAL

Avenida João César de Oliveira n.º 1434, Eldorado, CONTAGEM, MG



6	Extintores de 10 litros de água
5	Extintores de PQS de 6 Kg
2	Extintores de PQS de 8 Kg

CARTÓRIO da 286ª e 321ª ZONA ELEITORAL

Rua São Cristóvão, n.º 147, Tânia e Rua Mário Alexandrino da Rocha n.º 71, São Januário - Justinópolis - ambos em RIBEIRÃO DAS NEVES, MG

1	Extintor de 10 litros de água
2	Extintores de CO2 de 6 Kg
6	Extintores de PQS de 6 Kg

CARTÓRIO da 316ª e 319ª ZONA ELEITORAL

Rua Santa Cruz, n.º 402, loja 12, Centro, BETIM, MG

1	Extintor de 10 litros de água
10	Extintores de Pó ABC de 6 Kg

Documento assinado eletronicamente por **KEYLINNE GIANNY DA ROSA FREITAS**,
Testemunha, em 12/12/2019, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA**,
Testemunha, em 12/12/2019, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DENARDI JÚNIOR, Diretor(a)**
Geral, em 16/12/2019, às 19:20, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 36205175246619245637371002339155881547



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt-BR&cd_orgao=acesso_externo_01, informando o código verificador **0205750** e o código CRC **8E376D71**.

0001625-95.2019.6.13.8000

0205750v9


FERNANDES & FERNANDES COMÉRCIO
DE EXTINTORES LTDA

